



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0479.3/2019

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Bento do Sul.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem de nº 264, de 28 de novembro de 2019, o Governador do Estado remeteu a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, visando à autorização deste Parlamento para a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Bento do Sul.

Conforme previsão do art. 1º do Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder gratuitamente, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o uso compartilhado de 10 salas de aula, com área de 60,62 m² (sessenta metros e sessenta e dois decímetros quadrados) cada, e de 16 (dezesseis) espaços, com área total de 2.299,86 m² (dois mil, duzentos e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados), do Centro de Educação Profissional Padre Afonso Robl, instalado sobre o imóvel com área de 12.000 m² (doze mil metros quadrados), matriculado sob o nº 39.034 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 4878 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º, a cessão de uso de que trata o Projeto de Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino pela UDESC.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias dos documentos de fls. 06/16, oriundos da SEA, dos quais destaco:

- Ofício nº 1513/2019, encaminhado pelo Secretário de Estado de Educação, manifestando-se favorável à permissão de cessão de uso compartilhado do Centro de Educação Profissionalizante (CEPUD) Padre Francisco Robl (fl. 08);

- Dados do Imóvel nº 4878 (fl. 08-verso);



- Cópia da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul (fls. 09/10); e

- Parecer nº 993/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 11/13).

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça.

Inicialmente no que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual, e foi deflagrada pelo titular da iniciativa legiferante, o Governador do Estado (CE, art. 50).

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

No que concerne aos demais aspectos a serem observados pelo Colegiado, verifico que a proposição está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial e, sobretudo, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres **terminativos** da continuidade de tramitação, **admitindo-a** ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0479.3/2019, determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator